



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (048) 3721-8739 – FAX: (048) 3721-8230
E-MAIL: sinter@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO N.º 1/2013/SINTER, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre Acordos de Cooperação Internacional no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições previstas na Portaria n.º 645/2012/GR, de 11 de maio de 2012,

R E S O L V E:

APROVAR as normas gerais para o estabelecimento de Acordos/Convênios de Cooperação Internacional no âmbito da UFSC.

Art. 1 O objetivo de um Acordo/Convênio de Cooperação Internacional é o desenvolvimento de atividades colaborativas entre a UFSC e instituições estrangeiras, com o intuito de expandir as relações acadêmicas e estimular a troca de conhecimentos, dentro de critérios de reciprocidade.

Os Acordos/Convênios de cooperação internacional poderão envolver uma ou mais instituições de diferentes países e deverão tramitar, na UFSC, sob a coordenação de sua Secretaria de Relações Internacionais (SINTER).

Art. 2 Os critérios e procedimentos para solicitação de novos Acordos/Convênios e/ou renovação de Acordos/Convênios vigentes serão determinados pela SINTER.

Art. 3 Dois tipos de Acordo/Convênio poderão ser celebrados, a saber:

I - Acordo/Convênio Amplo (“convênio-chapéu” ou “convênio guarda-chuva”): aquele que possui objetivos amplos e não especifica as áreas de atuação. Pode prever o estabelecimento de:

- a. intercâmbio de estudantes, professores, pesquisadores e pessoal administrativo;
- b. projetos e atividades de pesquisa;
- c. colaboração e participação em seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos;
- d. programas acadêmicos especiais de curta duração;
- e. programas de ensino de graduação e pós-graduação;
- f. dupla diplomação;
- g. co-tutela.

II - Acordo/Convênio Específico: aquele em que já está definido o interesse entre as unidades administrativas/acadêmicas (Pró-Reitorias, Centros, Departamentos de Ensino, Coordenadorias

de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação, ou outras Unidades/Órgãos) da UFSC e de seu parceiro equivalente no exterior.

Parágrafo Único – Em ambos os casos poderão ser ampliadas as áreas de atuação ou as atividades envolvidas por meio de Termos Aditivos, os quais deverão ser negociados sob a coordenação da SINTER.

Art. 4 Nos termos do Estatuto da UFSC (Título III, Capítulo III, Seção I, Art. 30, Inciso VII) e do Regimento da Reitoria (Capítulo II, Seção I, Art.6, Inciso VII), a assinatura de Convênios por parte da UFSC é da competência do Reitor, que poderá assiná-los após sua aprovação pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único: Nos casos em que o signatário da Instituição estrangeira não seja o reitor, o Secretário de Relações Internacionais possui competência para assinar o Convênio (Regimento da Reitoria, RN nº 28 de 2012, Seção I, Art. nº 26, inciso X).

Art. 5 Um convênio poderá ser complementado, alterado, rescindido ou prorrogado, enquanto vigorar, mediante a elaboração de documento específico aplicável a cada situação.

Art. 6 O Convênio internacional será redigido em Português ou em Português e no idioma a ser determinado pela instituição estrangeira conveniente ou em Português, Inglês e no idioma a ser determinado pela instituição estrangeira conveniente. Quando escrito em três línguas, a versão em inglês será utilizada para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 7 Da coordenação de Acordos/Convênios.

Cada Acordo/Convênio terá um coordenador, designado pelo Secretário de Relações Internacionais por meio de portaria específica. As atribuições do coordenador serão:

- I – estimular a mobilidade de estudantes e buscar oportunidades de bolsas e estágios;
- II - auxiliar os estudantes no processo de inscrição para intercâmbio e nos contatos necessários com a instituição estrangeira conveniada e possíveis professores-orientadores daquela instituição;
- III – orientar professores interessados em realizar projetos, programas e outras atividades com a instituição conveniada na confecção de editais, termos aditivos e outros documentos relacionados;
- IV – organizar e participar das reuniões relacionadas ao Acordo/Convênio com representantes das instituições conveniadas ou providenciar representantes qualificados;
- V –manter-se informado sobre a instituição conveniada;
- VI - elaborar os relatórios anuais ou finais das atividades desenvolvidas no âmbito do convênio, bem como efetuar prestação de contas quando houver recursos financeiros alocados.

Art. 8 Será atribuída carga horária semanal de trabalho aos coordenadores de Acordos/Convênios Internacionais, a ser definida de acordo com a especificidade de cada Acordo/Convênio.

LUIZ CARLOS PINHEIRO MACHADO FILHO